



## COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO E O SUBCOMITÊ DE BACIAS

Rejane Suellen da Silva Duarte<sup>1</sup>; Renato Blat Migliorini<sup>2</sup>; Annika Ferreira Lopes<sup>3</sup>.

**Resumo** – Os marcos regulatórios, baseados em estudos técnicos e decisões políticas, determinam critérios para a emissão de outorgas e regras para alocação de água entre usos e usuários. Foram criadas Comissões com o objetivo, dentre outros, de acompanhar a implementação dos marcos regulatórios: Comissão de acompanhamento da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Piriapau e Grupo de Acompanhamento do Marco Regulatório do Sistema Curema-Açu – o GAMAR. Quanto aos subcomitês: as principais diferenças entre um Comitê de Sub-bacia e um Subcomitê de Bacia é que o primeiro tem poder deliberativo sobre a gestão da água e é criado por meio de Decreto do Poder Executivo, enquanto que o segundo pode ser apenas consultivo e é criado no âmbito da estrutura de funcionamento do Comitê de Bacia, é considerada uma alternativa para dar maior capilaridade as decisões do comitê, fortalecer a mobilização e estreitar a relação dos comitês com os problemas mais locais relacionados à água.

**Palavras-Chave** – Legislação, Recursos Hídricos.

### Regulatory commissions and subcommittees Watershed

**Abstract** – Regulatory frameworks, based on technical studies and political decisions, determine criteria for issuing grants and rules for allocating water between uses and users. Commissions were created for the purpose, among others, to monitor the implementation of regulatory frameworks: Watershed Monitoring Committee of Ribeirão Piriapau and Monitoring Group of the Regulatory Framework of curema-Açu system - the GAMAR. Already dealing with subcommittees: The main differences between a Sub-basin Committee and a Basin Subcommittee is that the former has a deliberative power over the management of water and is created by means of Decree of the Executive Branch, while the second can be only advisory and is created within the operating structure of the Basin Committee, is considered an alternative to provide greater capillarity the decisions of the committee, build momentum and strengthen the relationship of the committees with the most local problems related to water

**Keywords** – Legislation, Water Resources.

<sup>1</sup> Mestranda em Recursos Hídricos – UFMT. AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900. (65) 9625 – 2962. [geologa.rejaneduarte@gmail.com](mailto:geologa.rejaneduarte@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Hidrogeologia – Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo (USP). Professor do Departamento de Geologia da UFMT . AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900.

<sup>3</sup>Discente de Geologia – UFMT. AV. Fernando Corrêa da Costa, N°2367 – Boa Esperança. Cuiabá –MT – 78060-900.

### 1 – INTRODUÇÃO

O Marco Regulatório é um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública. Ao considerarmos o setor de recursos hídricos, é o estabelecimento de critérios para garantir, por meio da outorga de direito de uso, o acesso à água em quantidade e qualidade compatíveis com o seu uso. Para este estudo consideremos as comissões da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau (DF) e Sistema Curema-Açu (PB/RN).

Quanto aos subcomitês: as principais diferenças entre um Comitê de Sub-bacia e um Subcomitê de Bacia é que o primeiro tem poder deliberativo sobre a gestão da água e é criado por meio de Decreto do Poder Executivo, enquanto que o segundo pode ser apenas consultivo e é criado no âmbito da estrutura de funcionamento do Comitê de Bacia, É considerada uma alternativa para dar maior capilaridade às decisões do comitê, fortalecer a mobilização e estreitar a relação dos comitês com os problemas mais locais relacionados à água.

## **2 – COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO**

### **2.1 – Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau (DF)**

A Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau ocupa uma área aproximada de 24.000 hectares, com a maior parte de seu território localizada no Distrito Federal (90,3%), sendo que a região que abriga a nascente do curso principal localiza-se no Estado de Goiás.

O histórico de conflito existente na bacia entre usos e usuários, notadamente entre os setores de abastecimento público e agrícola, uma vez que, em alguns períodos, a oferta hídrica local é insuficiente para atender adequadamente os usos já instalados na bacia, suscitou ações dos órgãos responsáveis pelo planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos.

Dessa forma, com o intuito de ordenar, disciplinar e promover o uso racional dos recursos hídricos iniciou-se, em 2004, a regularização do uso da água na bacia do ribeirão Pípiripau.

Fruto de negociação entre usuários de água e órgãos gestores de recursos hídricos, foi estabelecido, em 2006, um conjunto de regras como referencial para a regularização dos usos da água, denominado “Marco Regulatório de Procedimentos e Critérios de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos da Bacia do Ribeirão Pipiripau”<sup>1</sup> e criada Comissão de Acompanhamento.

A finalidade da Comissão de Acompanhamento é manter atualizadas as regras estabelecidas no Marco Regulatório, reunindo-se com os usuários, anualmente, para discutir a situação dos recursos hídricos, propor estratégias de otimização de uso e critérios para a entrada de novos usuários.

## **2.2 – Sistema Curema-Açu (PB/RN)**

A Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu localiza-se em territórios dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e possui uma área de aproximadamente 43.700 km<sup>2</sup>, toda inserida na região semiárida, com precipitações médias anuais variando de 400 a 700 mm. Apresenta dois importantes reservatórios (ambos sob administração do DNOCS) que regularizam as águas de parte do rio Piranhas-Açu: o Curema-Mãe D’Água, no rio Piancó, que regulariza 160 km de rio até encontrar o reservatório Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Grande do Norte, que regulariza cerca de 100 km do rio Açu até a sua foz.

Em 2003, foi iniciado processo de articulação institucional motivado, sobretudo, pelo grande volume de solicitações de outorgas encaminhado à ANA, o qual superava a disponibilidade hídrica em determinados trechos do Sistema Curema-Açu.

O processo de articulação culminou com a assinatura de Convênio de Integração entre a ANA, os órgãos gestores dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e o DNOCS, para a gestão integrada, regularização e ordenamento dos usos dos recursos hídricos, notadamente no eixo que vai do Açude Curema-Mãe D’Água até a foz do rio Piranhas-Açu, denominado Sistema Curema-Açu.

De modo a sistematizar todo o processo, optou-se por dividir o Sistema Curema-Açu em seis trechos, a saber: Curema (Trecho nº 1), Rio Piancó (Trecho nº 2), Rio



Piranhas/PB (Trecho nº 3), Rio Piranhas/RN (Trecho nº 4), Armando Ribeiro Gonçalves (Trecho nº 5) e Rio Açu (Trecho nº 6).

A etapa regulatória foi concluída com a emissão da Resolução ANA nº 687, de 2004, que dispõe sobre o Marco Regulatório Decenal, sujeito a avaliações bienais, para a gestão do Sistema Curema-Açu e estabelece parâmetros e condições para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, além de declaração de uso de pouca expressão. De forma a acompanhar a implementação do Marco Regulatório, em 2006, foi estruturado o Grupo de Acompanhamento do Marco Regulatório do Sistema Curema-Açu – o GAMAR.

### **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As determinações impostas pelo Marco Regulatório demandam um acompanhamento e fiscalização para verificação do cumprimento das regras pactuadas, de modo a garantir o êxito do processo de ordenamento. Com isso, vimos o estudo da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau onde foi criado o "Marco Regulatório de Procedimentos e Critérios de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos da Bacia do Ribeirão Pípiripau", e também o estudo da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, no qual foi emitida a resolução ANA nº 687, de 2004, que dispõe sobre o Marco Regulatório Decenal.

Já o funcionamento do subcomitê de bacias pode ser apenas consultivo e é criado no âmbito da estrutura de funcionamento do Comitê de Bacia, como propostas em busca da descentralização da gestão da bacia.

### **4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

[1] BRASIL, Agência Nacional de Águas. **Alternativas organizacionais para gestão de recursos hídricos / Agência Nacional de Águas.** -- Brasília: ANA, 2012.